



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**LEI Nº 777**

**Fixa os subsídios dos Vereadores de Pau dos Ferros, para o exercício de 1999 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 1.211,77 (hum mil, duzentos e onze reais e setenta e sete centavos), o subsídio mensal do Vereador para o exercício de 1999.

§ 1º - O Vereador, no exercício da Presidência, percebe subsídio mensal de R\$ 2.181,18 (dois mil, cento e oitenta e um reais e dezoito centavos).

§ 2º - O suplente de Vereador quando convocado a assumir, receberá, a partir da posse, o que tiver direito o vereador em exercício.

**Art.2º** - Por cada sessão extraordinária o Vereador que dela participar, percebe o equivalente a 1/30 avos de seu subsídio mensal.

**Art.3º** - Até o mês de dezembro de 1999, caso as despesas com a remuneração dos Vereadores, originadas desta Lei, ultrapassem a 5% (cinco por cento) da receita mensal do município, a Mesa da Câmara procederá a redução dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta norma, para o limite máximo permitido pela Emenda Constitucional nº 01/92.

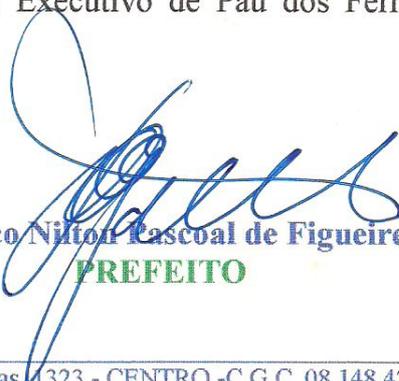
**Art.4º** - Será retido na fonte o Imposto de Renda incidente sobre os valores previstos nesta Lei.

**Art.5º** - A alteração dos subsídios fixados por esta Lei, somente poderá ocorrer quando do aumento dos salários dos servidores municipais e obedecerá o mesmo índice concedido àqueles.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros operar-se-ão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999.

**Art.7º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, em 18 de dezembro de 1998, 110º da República.

  
**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
**PREFEITO**